



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5662, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

**EMENTA:** *Regulamenta os procedimentos para concessão, aplicação e prestação de contas referentes aos recursos recebidos pelas entidades a título de Auxílios e Subvenções no âmbito do Município de Duque de Caxias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando que o presente Decreto tem o objetivo de regulamentar os Artigos 12, § 3.º, 16 e 17, todos da Lei Federal n.º 4.320/64, a fim de definir os procedimentos necessários para a concessão de recursos de auxílios e subvenções às entidades de personalidade jurídica de qualquer natureza, sem fins lucrativos, bem como a rotina de prestação de contas do numerário recebido, obedecendo aos preceitos fundamentais da Deliberação n.º 200/96 TCE/RJ, especialmente do Capítulo I, Seção V; das recomendações da Instrução Normativa n.º 01/97 da STN (Secretaria de Tesouro Nacional); das observações do Art. 116 e §§ da Lei Federal n.º 8.666, e demais normas pertinentes à matéria, naquilo que couber,*

**DECRETA :**

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - Só poderão receber Auxílios ou Subvenções do Município, Associações, Agremiações e Entidades de Personalidade Jurídica de Qualquer Natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:*

*I - promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5662 ,DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

**EMENTA:** *Regulamenta os procedimentos para concessão, aplicação e prestação de contas referentes aos recursos recebidos pelas entidades a título de Auxílios e Subvenções no âmbito do Município de Duque de Caxias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando que o presente Decreto tem o objetivo de regulamentar os Artigos 12, § 3.º, 16 e 17, todos da Lei Federal n.º 4.320/64, a fim de definir os procedimentos necessários para a concessão de recursos de auxílios e subvenções às entidades de personalidade jurídica de qualquer natureza, sem fins lucrativos, bem como a rotina de prestação de contas do numerário recebido, obedecendo aos preceitos fundamentais da Deliberação n.º 200/96 TCE/RJ, especialmente do Capítulo I, Seção V; das recomendações da Instrução Normativa n.º 01/97 da STN (Secretaria de Tesouro Nacional); das observações do Art. 116 e §§ da Lei Federal n.º 8.666, e demais normas pertinentes à matéria, naquilo que couber,*

**DECRETA :**

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - Só poderão receber Auxílios ou Subvenções do Município, Associações, Agremiações e Entidades de Personalidade Jurídica de Qualquer Natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:*

*I – promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

II – *promover o amparo à criança, ao adolescente ou ao adulto, que estejam no perfil do atendimento destinado à Política de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;*

III – *promover a defesa da saúde coletiva ou a assistência médico-social ou educacional;*

IV – *promover o civismo e a educação política; e*

V – *promover o incremento do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.*

§ 1.º - *As entidades deverão possuir sede ou representação no Município de Duque de Caxias, e fazer prova de que estejam atuando nas respectivas áreas de competência por, no mínimo, 2 (dois) anos.*

§ 2.º - *Para fins deste Decreto, consideram-se:*

I – **convênio ou termo congênere** – *instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Pública Municipal, que esteja gerindo recursos dos Orçamentos da Municipalidade, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;*

II – **concedente** – *órgão da Administração Pública Municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;*

III – **conveniente** – *organização, de qualquer natureza, com a qual a Administração pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento, mediante a celebração de convênio ou instrumento congênere;*

IV – **subvenção** – *transferência de recursos a instituições, com ou sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio ou parceria, cujas atividades se enquadrem no rol deste artigo; e*

V – **auxílio** – *transferência de capital derivada da Lei Orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e concedido à entidade com ou sem finalidade lucrativa.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

II – *promover o amparo à criança, ao adolescente ou ao adulto, que estejam no perfil do atendimento destinado à Política de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;*

III – *promover a defesa da saúde coletiva ou a assistência médico-social ou educacional;*

IV – *promover o civismo e a educação política; e*

V – *promover o incremento do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.*

§ 1.º - *As entidades deverão possuir sede ou representação no Município de Duque de Caxias, e fazer prova de que estejam atuando nas respectivas áreas de competência por, no mínimo, 2 (dois) anos.*

§ 2.º - *Para fins deste Decreto, consideram-se:*

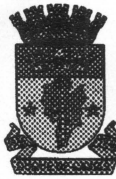
I – **convênio ou termo congênere** – *instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Pública Municipal, que esteja gerindo recursos dos Orçamentos da Municipalidade, visando à execução de programas de trabalho, projeto/ atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;*

II – **concedente** – *órgão da Administração Pública Municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;*

III – **convenente** – *organização, de qualquer natureza, com a qual a Administração pactua a execução de programa, projeto/ atividade ou evento, mediante a celebração de convênio ou instrumento congênere;*

IV – **subvenção** – *transferência de recursos a instituições, com ou sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio ou parceria, cujas atividades se enquadrem no rol deste artigo; e*

V – **auxílio** – *transferência de capital derivada da Lei Orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e concedido à entidade com ou sem finalidade lucrativa.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO

*Art. 2.º - É finalidade do presente Decreto:*

*I – orientar os administradores das entidades a maneira correta e adequada da aplicação dos recursos financeiros no âmbito da concessão de auxílio e subvenções concedidos pelo Tesouro Público Municipal; e*

*II – consolidar norma que vise aprimorar, compatibilizar e integrar o procedimento de concessão, aplicação e prestação de contas do numerário recebido pela instituição conveniada com a Municipalidade.*

CAPÍTULO III  
SEÇÃO I

*Dos Requisitos Necessários*

*Art. 3.º - O convênio ou instrumento congênere será proposto pelo interessado ao Titular da Secretaria, órgão ou entidade, responsável pelo Programa, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, que conterà, no mínimo:*

*I – razões que justifiquem a celebração do convênio;*

*II – descrição completa do objeto a ser executado;*

*III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;*

*IV – etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim; e*

*V – cronograma de desembolso.*

*Art. 4.º - Para concessão dos benefícios previstos neste Decreto, são condições básicas, no processo de solicitação do numerário, os seguintes documentos:*

*I – Registro no órgão regulador da entidade;*

*II – Alvará de Licença para Localização;*

*III – Certificado de Inspeção Sanitária;*

*IV – Inscrição no CNPJ;*



## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

*Art. 2.º - É finalidade do presente Decreto:*

*I – orientar os administradores das entidades a maneira correta e adequada da aplicação dos recursos financeiros no âmbito da concessão de auxílio e subvenções concedidos pelo Tesouro Público Municipal; e*

*II – consolidar norma que vise aprimorar, compatibilizar e integrar o procedimento de concessão, aplicação e prestação de contas do numerário recebido pela instituição conveniada com a Municipalidade.*

## CAPÍTULO III SEÇÃO I Dos Requisitos Necessários

*Art. 3.º - O convênio ou instrumento congênere será proposto pelo interessado ao Titular da Secretaria, órgão ou entidade, responsável pelo Programa, mediante a apresentação de Plano de Trabalho, que conterà, no mínimo:*

*I – razões que justifiquem a celebração do convênio;*

*II – descrição completa do objeto a ser executado;*

*III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;*

*IV – etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim; e*

*V – cronograma de desembolso.*

*Art. 4.º - Para concessão dos benefícios previstos neste Decreto, são condições básicas, no processo de solicitação do numerário, os seguintes documentos:*

*I – Registro no órgão regulador da entidade;*

*II – Alvará de Licença para Localização;*

*III – Certificado de Inspeção Sanitária;*

*IV – Inscrição no CNPJ;*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*VII – acompanhar a execução orçamentária do programa;*

*VIII - recomendar ao Comitê Gestor – CGPAC – quanto aos devidos encaminhamentos pertinentes à execução das atividades do PAC;*

*Art. 5º - O Grupo Executivo de que trata o caput do artigo anterior terá a seguinte composição:*

*I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;*

*II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;*

*III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;*

*IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;*

*V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; e*

*VII – 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- V – Plano de Trabalho;*
- VI – Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS;*
- VII – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;*
- VIII – Título de Utilidade Pública Municipal;*
- IX – Cédula de Identidade e CPF do representante legal;*
- X – Ata de Posse da Diretoria em exercício registrada em Cartório; e*
- XI – Estatuto Social registrado em Cartório.*

*Parágrafo Único – Para recebimento de Auxílio ou Subvenção, a entidade a ser beneficiada deverá abrir conta corrente específica, em banco determinado pela Prefeitura, não podendo fazer uso da mesma para outra finalidade.*

## SEÇÃO II

### *Das Cláusulas Obrigatórias do Termo*

*Art. 5.º - O termo de convênio ou instrumento congênere conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:*

*I – o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho;*

*II – a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, se houver;*

*III – a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, sendo, preferencialmente, por 24 (vinte e quatro) meses;*

*IV – a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;*

*V – que não poderá haver aquisição de bens permanentes; e*

*VI – indicação do Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução; e*

*Parágrafo Único – As demais cláusulas pertencentes ao convênio ou instrumento congênere poderão ser transigidas pelo órgão concedente, resguardadas as peculiaridades do objeto do convênio.*





SEÇÃO III  
Das Vedações

*Art. 6.º - É vedado:*

*I – destinar recursos quando a conveniente não tiver a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, aprovada pela concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário ou não tiver apresentado a prestação de contas por recurso recebido;*

*II – destinar recursos à instituição interessada, quando a mesma estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais; e*

*III – a utilização do numerário recebido para os seguintes tipos de despesas.*

- a) taxa de administração, gerência ou similares;*
- b) gratificação de consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros dos beneficiários ou de entidades da Administração Pública, por serviços vinculados ao objeto do Convênio;*
- c) incorridas e/ou pagas em datas anteriores ou posteriores à vigência do convênio;*
- d) multas e juros referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;*
- e) prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados por Servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações às quais pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos partícipes, cujos serviços estejam vinculados ao objeto do Convênio; e*
- f) que não atendam ao objeto estabelecido no convênio ou em instrumento congêneres, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição ao Município.*



SEÇÃO III  
Das Vedações

*Art. 6.º - É vedado:*

*I – destinar recursos quando a conveniente não tiver a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, aprovada pela concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário ou não tiver apresentado a prestação de contas por recurso recebido;*

*II – destinar recursos à instituição interessada, quando a mesma estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais; e*

*III – a utilização do numerário recebido para os seguintes tipos de despesas.*

- a) taxa de administração, gerência ou similares;*
- b) gratificação de consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros dos beneficiários ou de entidades da Administração Pública, por serviços vinculados ao objeto do Convênio;*
- c) incorridas e/ou pagas em datas anteriores ou posteriores à vigência do convênio;*
- d) multas e juros referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;*
- e) prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados por Servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações às quais pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos partícipes, cujos serviços estejam vinculados ao objeto do Convênio; e*
- f) que não atendam ao objeto estabelecido no convênio ou em instrumento congênere, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição ao Município.*



CAPÍTULO IV  
SEÇÃO I  
Prestação de Contas

*Art. 7.º - Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal sob a égide deste Decreto, deverão ocorrer conforme estipulação no Termo de Convênio ou em instrumento congênere, devendo ser constituídos dos seguintes elementos:*

*I – ofício de encaminhamento ao órgão concedente, devidamente protocolado;*

*II – Plano de Trabalho aprovado pela concedente (Anexo I);*

*III – cópia do Termo de Convênio ou instrumento congênere vigente entre as partes e da respectiva Nota de Empenho;*

*IV – Relatório de Execução Física Financeira (REFF), quando liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela (Anexo II);*

*V – demonstrativos de Receita e Despesa evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos, quando for o caso (Anexo III);*

*VI – relação de pagamentos efetuados com o numerário recebido (Anexo IV);*

*VII – relação de bens adquiridos com o respectivo numerário, caso houver (Anexo V);*

*VIII – extrato bancário e a respectiva conciliação (Anexo VI);*

*IX – demonstrativo de rendimento (Anexo VII);*

*X – comprovantes das despesas efetuadas em originais, sem rasuras, numerados e apresentados em ordem cronológica de data, devidamente atestadas, sendo aceitos tão somente os seguintes tipos:*

*a) Nota Fiscal;*

*b) Cupom Fiscal;*

*c) Recibo;*

*d) Guias de Recolhimento de encargos trabalhistas;*

*e) demais documentos que demonstrem a correta aplicação do recurso recebido;*



*CAPÍTULO IV*  
*SEÇÃO I*  
*Prestação de Contas*

*Art. 7.º - Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal sob a égide deste Decreto, deverão ocorrer conforme estipulação no Termo de Convênio ou em instrumento congêneres, devendo ser constituídos dos seguintes elementos:*

*I – ofício de encaminhamento ao órgão concedente, devidamente protocolado;*

*II – Plano de Trabalho aprovado pela concedente (Anexo I);*

*III – cópia do Termo de Convênio ou instrumento congêneres vigente entre as partes e da respectiva Nota de Empenho;*

*IV – Relatório de Execução Física Financeira (REFF), quando liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela (Anexo II);*

*V – demonstrativos de Receita e Despesa evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos, quando for o caso (Anexo III);*

*VI – relação de pagamentos efetuados com o numerário recebido (Anexo IV);*

*VII – relação de bens adquiridos com o respectivo numerário, caso houver (Anexo V);*

*VIII – extrato bancário e a respectiva conciliação (Anexo VI);*

*IX – demonstrativo de rendimento (Anexo VII);*

*X – comprovantes das despesas efetuadas em originais, sem rasuras, numerados e apresentados em ordem cronológica de data, devidamente atestadas, sendo aceitos tão somente os seguintes tipos:*

*a) Nota Fiscal;*

*b) Cupom Fiscal;*

*c) Recibo;*

*d) Guias de Recolhimento de encargos trabalhistas;*

*e) demais documentos que demonstrem a correta aplicação do recurso recebido;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - O "Recibo" do qual trata a Alínea "c" do Inciso X deste artigo, somente será aceito como comprovante de despesa se for enquadrado como:

- a) Recibo de ressarcimento ao voluntário, observados os ditames legais da Lei Federal n.º 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário; e
- b) Recibo de pagamento a autônomo, verificadas as observações legais pertinentes a retenções de encargos e impostos.

§ 2.º - Como comprovante de despesas, só serão aceitas as primeiras vias, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, exceto as Guias de Recolhimentos de Encargos Trabalhistas, que poderão ser apresentadas sob a forma de cópias devidamente autenticadas em Cartório ou conferidas com o original por Servidor ou órgão Público designado pela concedente para fazê-lo.

§ 3.º - Os comprovantes de despesa somente serão aceitos se emitidos na vigência do convênio, não sendo admitidos comprovantes com data posterior ou anterior à vigência do mesmo.

Art. 8.º - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal concedente, da correta aplicação dada ao recurso recebido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua liberação, conforme deverá ser o prazo estipulado no termo, não podendo a entidade receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Único - As prestações de contas finais terão que ser apresentadas em até 30 (trinta) dias a partir do fim da vigência estipulada no termo pactuado.

Art. 9.º - A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos do Art. 7.º, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - O "Recibo" do qual trata a Alínea "c" do Inciso X deste artigo, somente será aceito como comprovante de despesa se for enquadrado como:

- a) Recibo de ressarcimento ao voluntário, observados os ditames legais da Lei Federal n.º 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário; e
- b) Recibo de pagamento a autônomo, verificadas as observações legais pertinentes a retenções de encargos e impostos.

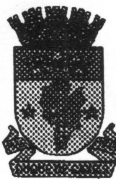
§ 2.º - Como comprovante de despesas, só serão aceitas as primeiras vias, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, exceto as Guias de Recolhimentos de Encargos Trabalhistas, que poderão ser apresentadas sob a forma de cópias devidamente autenticadas em Cartório ou conferidas com o original por Servidor ou órgão Público designado pela concedente para fazê-lo.

§ 3.º - Os comprovantes de despesa somente serão aceitos se emitidos na vigência do convênio, não sendo admitidos comprovantes com data posterior ou anterior à vigência do mesmo.

Art. 8.º - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal concedente, da correta aplicação dada ao recurso recebido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua liberação, conforme deverá ser o prazo estipulado no termo, não podendo a entidade receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Único – As prestações de contas finais terão que ser apresentadas em até 30 (trinta) dias a partir do fim da vigência estipulada no termo pactuado.

Art. 9.º - A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos do Art. 7.º, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*SEÇÃO II*

*Da Análise da Prestação de Contas*

*Art. 10 – O processo de prestação de contas, após devidamente instruído, será remetido ao órgão gestor do Auxílio ou Subvenção, cabendo a este, o parecer, o pronunciamento expresso e indelegável do gestor e a aprovação das contas.*

*Parágrafo Único – Após estes procedimentos, os autos deverão ser remetidos à Controladoria Geral do Município, para assinalar o conhecimento das conclusões neles contidas, e emitir certificação quando à regularidade ou irregularidade das contas.*

TÍTULO II

*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 11 – Não se aplicam as exigências deste Decreto aos instrumentos celebrados anteriormente à data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio.*

*Art. 12 – Após a pactuação dos convênios ou instrumentos congêneres sob a égide deste Decreto, quando a pasta gestora receber a sua via do instrumento celebrado, deverá, obrigatoriamente, dar ciência à Câmara Municipal.*



## SEÇÃO II

### *Da Análise da Prestação de Contas*

*Art. 10 – O processo de prestação de contas, após devidamente instruído, será remetido ao órgão gestor do Auxílio ou Subvenção, cabendo a este, o parecer, o pronunciamento expresse e indelegável do gestor e a aprovação das contas.*

*Parágrafo Único – Após estes procedimentos, os autos deverão ser remetidos à Controladoria Geral do Município, para assinalar o conhecimento das conclusões neles contidas, e emitir certificação quando à regularidade ou irregularidade das contas.*

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 11 – Não se aplicam as exigências deste Decreto aos instrumentos celebrados anteriormente à data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio.*

*Art. 12 – Após a pactuação dos convênios ou instrumentos congêneres sob a égide deste Decreto, quando a pasta gestora receber a sua via do instrumento celebrado, deverá, obrigatoriamente, dar ciência à Câmara Municipal.*

*Art. 13 – A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista em lei.*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 14 – As omissões deste Decreto poderão ser disciplinadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal naquilo que lhes competir.*

*Art. 15 – Ficam aprovados os modelos em anexo, conforme indicação no Artigo 7.º e seus Incisos.*

*Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 18 de agosto de 2009.*

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5526 DE 19/08/2009

19/08/2009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 14 – As omissões deste Decreto poderão ser disciplinadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal naquilo que lhes competir.*

*Art. 15 – Ficam aprovados os modelos em anexo, conforme indicação no Artigo 7.º e seus Incisos.*

*Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 18 de agosto de 2009.*

*JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO*  
*Prefeito Municipal*

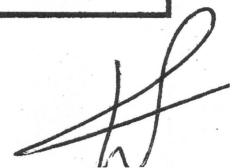
# Anexo I PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A	
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsavel				CPF	
RG / Orgão Exp.	Cargo		Função	Matrícula	
Endereço				CEP	(DDD) TEL.FAX

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	INICIO	TERMINO
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		



**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Tér.

**4 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)**

Natureza da despesa		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação			
<b>TOTAL</b>				

5 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Concedente

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.

Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do PROPONENTE, declaro para fins de prova junto à \_\_\_\_\_, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com os Tesouros Estadual e Federal ou qualquer outro órgão ou entidade das Administrações Públicas Estadual ou Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

PROONENTE

7 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado.

Local e Data

CONCEDENTE



## ANEXO II

### RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA - REFF

Instituição Executora	
Ano nº	PERÍODO DE

FÍSICO				
AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	UNIDADE	META	
			PROG.	EXEC.

FINANCEIRO						
AÇÕES	REALIZADO NO PERÍODO			REALIZADO ATÉ O PERÍODO		
	V. RECEBIDO	V. EXECUTADO	SALDO	V. RECEBIDO	V. EXECUTADO	SALDO
<b>TOTAL</b>						

Instituição Executora	Responsável pela Execução	Aprovação pelo órgão gestor
Assinatura do responsável pelo órgão gestor		

# ANEXO III

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

UNIDADE EXECUTORA:		CONVÊNIO:	
RECEITA		DESPESA	
TOTAL		?	TOTAL
Unidade Executora		Responsável pela Execução	
		?	

# ANEXO VI

## CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Unidade Executora	Termo nº
-------------------	----------

( ) Parcial ( ) Final	Período de
-----------------------	------------

### DADOS BANCÁRIOS

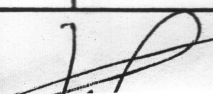
Banco	Agência	Conta-Corrente nº
-------	---------	-------------------

### MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Discriminação	VALOR	SALDO
( + ) Saldo constante do Extrato Bancário		
( - ) Cheques emitidos e não processados no Extrato Bancário:		
Data      Nº do CH/OB                      Nome do Credor		
( + ) Valores Creditados a Identificar		
( - ) Valores Debitados a Identificar		
( + ) Aplicações Financeiras		

### SALDO DISPONÍVEL

Unidade Executora	Responsável pela Execução
-------------------	---------------------------





# ANEXO VII

## DEMOSTRATIVO DE RENDIMENTO

Unidade Executora	Convênio ou Termo
-------------------	-------------------

( ) Parcial ( ) Final	Período de
-----------------------	------------

### DADOS BANCARIOS

Banco	Agência	Conta-Corrente nº
-------	---------	-------------------

TIPO DE APLICAÇÃO	
-------------------	--

### MOVIMENTAÇÃO BANCARIA

DATA	(A) = APLICADO	(B) = RESGATADO	(C) = SALDO
<b>TOTAL</b>			

<b>Rendimento Total = (B+C)-A</b>	
-----------------------------------	--

Unidade Executora	Responsável pela Execução
-------------------	---------------------------



# ANEXO V

## RELAÇÃO DE BENS

Unidade Executora	Convênio Nº
-------------------	-------------

item	DATA	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL					

Unidade Executora	Responsável pela Execução
-------------------	---------------------------

10